



Academia Nacional de Medicina

Av. General Justo, 365 – 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

www.anm.org.br

Diretoria Biênio 2022-2023

Presidente

Francisco J. B. Sampaio

1º Vice-Presidente

José de Jesus Peixoto Camargo

2º Vice-Presidente

Luiz Felipe de Queiros Mattoso

Secretário Geral

José Galvão-Alves

1º Secretário

Eduardo Lopes Pontes

2º Secretário

Patricia Rieken Macêdo Rocco

Tesoureiro

José Horácio Costa Aboudib Jr.

1º Tesoureiro

Carlos Eduardo Brandão Mello

Orador

Carlos Giesta

Diretor de Biblioteca

Wanderley de Souza

Diretor de Arquivo

Giovanni Guido Cerri

Diretor de Museu

Rui Monteiro de Barros Maciel

Presidente da Seção de Medicina

Daniel Tabak

Presidente da Seção de Cirurgia

Celso Marques Portela

Presidente da Seção de Ciências

Aplicadas à Medicina

Cláudio Tadeu Daniel-Ribeiro

A **Academia Nacional de Medicina**, reunida em Sessão Plenária em 01 de junho de 2023, aprovou por unanimidade a Nota a seguir em **Relação ao Cigarro Eletrônico**.

Trouxe grande preocupação à Academia Nacional de Medicina a notícia de nova análise pela ANVISA de possível regulamentação, e subsequente autorização, do uso do cigarro eletrônico no Brasil, indo na contramão da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) número 46 da própria Anvisa, que proibiu o uso destes aparelhos no Brasil desde 2019. Os proponentes desta mudança radical alegam que o cigarro eletrônico poderia substituir vantajosamente o cigarro convencional, com menos danos à saúde, e que poderia auxiliar os fumantes com a substituição do cigarro convencional pela alternativa eletrônica. Tais argumentos não nos parecem válidos, nem se sustentam em uma análise aprofundada do assunto. O Brasil construiu ao longo dos últimos 30 anos, com grande sucesso, um programa exemplar antitabágico. A população brasileira, conscientizada dos riscos elevados trazidos pelo cigarro, reduziu o percentual de fumantes de 30% a 40% da população brasileira adulta para os atuais níveis, abaixo de 10%. Nestes anos, ficou claro que os fumantes de cigarro que não conseguem parar, pouco se beneficiam de formas alternativas de oferta de nicotina em substituição ao cigarro.

O cigarro eletrônico, ou “vape”, é um instrumento baseado na disponibilização de nicotina, uma droga com elevada capacidade de causar dependência química e, portanto, seu uso resultará em um número enorme de dependentes químicos de nicotina. Uma vez dependente, o usuário utilizará o que estiver disponível na busca pela substância em questão. Na ausência do cigarro eletrônico, haverá uma grande probabilidade de utilização também do cigarro convencional. O menor risco de doenças com o uso do cigarro eletrônico e outro argumento fartamente utilizado, mas ignora que, sendo capaz de oferecer nicotina em níveis superiores aos oferecidas pelo cigarro convencional, seu uso resultará em uma população de dependentes químicos, o que já é uma doença grave. Além disso, contrário ao que se apregoa, já foram identificadas várias doenças relacionadas ao uso do cigarro eletrônico, incluindo a gravíssima Síndrome Respiratória Aguda (EVALI), com significativo número de mortes. Uma eventual legalização poderá ser interpretada pelos brasileiros como uma mensagem positiva dos órgãos da saúde em relação à segurança do uso de cigarros eletrônicos. Essa mensagem associada às formas de apresentação modernas e atraentes, e ao conteúdo elevado de nicotina, incentivarão um provável uso abusivo do cigarro eletrônico, e uma geração de jovens dependentes de nicotina. Após análise cuidadosa dos fatos, estamos convencidos que, para o bem de todos os brasileiros, devemos continuar trabalhando para diminuir a percentagem de fumantes e dependentes químicos no Brasil.

Devemos nos concentrar na continuidade do exitoso programa nacional antitabágico, incluindo campanhas esclarecendo cientificamente os males e riscos do cigarro eletrônico, e dizendo não a autorização e regulamentação do cigarro eletrônico em nosso país.

Academia
Nacional de
Medicina

